

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0601111-12.2018.6.08.0000

RELATOR: Jurista 2 - Dra. WILMA CHEQUER BOU HABIB

REQUERENTE: ELEICAO 2018 JOEL DE SOUZA MIRANDA DEPUTADO ESTADUAL, JOEL DE SOUZA MIRANDA

Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA - ES30063

Por fim, informa-se que de acordo com o §único do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, publicada em 15/06/2016, independem de inclusão em pauta dentre outras hipóteses as ações de habeas corpus, tutela provisória, liminar em Mandado de Segurança, argüição de impedimento ou suspeição, feitos administrativos (exceto pedido de registro de partido político), embargos de declaração (quando julgados na sessão subsequente à respectiva oposição ou, se for o caso, à apresentação da manifestação do embargado).

COORDENADORIA DAS SESSÕES E APOIO AO PLENO - SJ

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 11/2019

PROCESSO RE Nº 726-33.2016.6.08.0017 - CLASSE 30 - ANCHIETA - ES - (PROT Nº 75.809/2016)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2016.

RECORRENTE: Almir Vieira.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Batista Santos - OAB: 14535/ES.

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA.

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS. DESAPROVAÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

1 - Apesar da existência de irregularidades, estas não são relevantes a ponto de ensejar a desaprovação das contas.

2 - Não há nos autos qualquer indício de má-fé por parte do candidato, sendo, desta forma, prudente a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com a aprovação das contas com ressalvas.

3 - Além disso, destaco que a análise das contas não restou prejudicada - o que, aliado ao valor nominalmente baixo - torna a irregularidade incapaz de, por si só, gerar a desaprovação das contas, devendo ensejar ressalvas.

4 - Recurso conhecido e provido, para aprovar as contas com ressalvas.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 13 de março de 2019.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ FEDERAL MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução TRE/ES nº 873, de 16 de dezembro de 2015, que institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como o sistema de processo eletrônico administrativo da Justiça Eleitoral do Espírito Santo e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo 2º da Resolução TRE/ES nº 873, de 16 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica criado o Comitê Gestor do SEI, que terá a seguinte composição:

I – Titular da Secretaria de Administração e Orçamento (SAO), que atuará como Coordenador do Comitê;

II – Titular da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF);

III – Titular da Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG);

IV – Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

V – Titular da Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte (CIS);

VI – Titular da Coordenadoria de Análise e Desenvolvimento (CAD);

VII – Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

VIII – Titular da Assessoria Técnica da Corregedoria Regional Eleitoral;

IX – Titular da Assessoria de Planejamento Estratégico e Comunicação Institucional (APECI)."

Art. 2º. Todos os demais artigos da Resolução TRE/ES nº 873/2015 que não foram expressamente alterados pela presente Resolução permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de março de 2019.

Desembargador Annibal de Rezende Lima
Presidente do TRE/ES

Desembargador Namy Carlos de Souza Filho
Vice-Presidente e Corregedor do TRE/ES em Exercício

Dr. Adriano Athayde Coutinho

Dr. Marcus Vinicius Figueiredo de Oliveira Costa

Dr. Ubiratan Almeida Azevedo

Dra. Wilma Chequer Bou-Habib

Dr. Délio José Rocha Sobrinho

Procuradora Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 80/2019

PROCESSO INQ Nº 41-65.2017.6.08.0025 - CLASSE 18ª - VILA VELHA - ES - (PROT Nº 4.918/2017)

ASSUNTO: INQUÉRITO - ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

Remetente: Polícia Federal

RELATOR: JUIZ ADRIANO ATHAYDE COUTINHO.

EMENTA:

INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO ELEITORAL (ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL). AUSÊNCIA DE PROVAS DE SUA OCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 2019.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE